




PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Mat. PLE 022/09
Fls. 05


PROJETO DE LEI Nº 022/2009.

Institui o benefício de auxílio-alimentação, a ser concedido em pecúnia, aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Cabo Frio, na forma que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabo Frio, o benefício de auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, destinado a subsidiar despesas com refeição dos servidores ativos da Administração Direta e Indireta, quando no exercício de suas funções e que, a critério da Administração, dele necessite, consoante os termos desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único. O valor do benefício a que se refere este artigo será fixado e revisto por ato do Chefe do Executivo, consideradas as necessidades básicas de alimentação e a disponibilidade do erário municipal.

Art. 2º O auxílio-alimentação previsto nesta Lei será concedido em pecúnia, mediante consignação de crédito em folha de pagamento, ao servidor em atividade e efetivo exercício nos Órgãos de quaisquer dos Quadros de Pessoal da Administração Direta e Indireta do Município, na forma do regulamento.

Art. 3º O auxílio-alimentação será concedido somente por dia trabalhado, conforme apurado em folha de frequência, e seu valor poderá ser fixado de acordo com a jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor, consoante o regulamento.

§ 1º Em decorrência do caráter indenizatório, o benefício de que trata o *caput* deste artigo será consignado em folha de pagamento juntamente com a remuneração do servidor, no mês subsequente à apuração dos dias trabalhados.

§ 2º O servidor que acumule cargos públicos licitamente, fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação, na forma do regulamento.

Art. 4º Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei:

I - no período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, licenças a qualquer título, faltas ao serviço e em relação às demais ausências e afastamentos previstos em lei, bem como em regulamento;